Disponibilizado no D.E.: 25/03/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003861-41.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS GIGANTE LTDA FALIDO

Local: Porto Alegre **Data:** 24/03/2025

EDITAL Nº 10079182716

Edital do art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Comarca de Porto Alegre. Processo 5003861-41.2023.8.21.0001. Objeto: Faz saber que nos autos supramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a falência de **COMERCIAL DE ALIMENTOS GIGANTE LTDA FALIDO, CNPJ: 04.602.824/0001-92)**. Conforme sentença que segue: " Trata-se de processo de falência de **COMERCIAL DE ALIMENTOS GIGANTE LTDA**, decretada em 29 de fevereiro de 2024, com o termo legal fixado para a data de 14 de outubro de 2022, com base no artigo 105, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, evento 93, SENT1. Nomeada como Administradora Judicial a sociedade Cainelli de Almeida Advogados (CNPJ: 33.866.629/0001-78), que prestou compromisso legal. Em face das inúmeras tentativas frustradas de localizar o paradeiro da sócia da Falida, a Administração Judicial manifestou-se pela intimação da Sócia da Falida, por meio de Edital. No evento 198, EDITAL1, expediu-se Edital de Intimação da sócia da falida, na forma do artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil, a fim de fornecer as informações elencadas no artigo 104 da Lei de Falências. Decorrido o prazo do Edital, a sócia da Falida não compareceu aos autos. A Administradora Judicial, no evento 204, PET1, requereu a intimação do Ministério Público para que o órgão se manifestasse sobre a possibilidade de publicação do Edital previsto no artigo 114-A, da Lei de Falências, uma vez que não localizou qualquer notícia acerca do paradeiro da sócia da Falida, nem a relação de credores ou outros documentos indispensáveis ao processo falimentar, ou, ainda, de ativos existentes em nome da empresa, capazes de sequer cobrir os custos processuais. Assim, tão somente, foi possível apurar a existência de mais dívidas. O Ministério Público manifestou pelo deferimento da publicação do Edital previsto no artigo 114-A, da Lei de Falências. No evento 210, EDITAL1, foi publicado o Edital previsto no artigo 114-A, da Lei de Falências, cujo prazo findou em 05/12/2024 sem qualquer manifestação de credores e/ou interessados, conforme certificado no evento 213, CERT1. A Administradora Judicial apresentou relatório final de encerramento falimentar, conforme disposto no artigo 114-A, § 2º, da referida Lei, evento 216, PET1. O Ministério Público emitiu parecer de mérito no evento 226, PROMOÇÃO1, informando a existência de procedimento investigatório criminal na 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, instaurado para apurar eventual crime falimentar praticado pela sócia-administradora da falida e opininou pelo encerramento da Falência.**É o breve relatório. Decido.** Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 29 de fevereiro de 2024, não restando arrecadados bens a fins de cobrir sequer os custos processuais. Assim, postulou a Administradora Judicial o encerramento do processo falimentar por se tratar de falência frustrada, com parecer favorável do Ministério Público. Efetivamente, não há patrimônio a ser alienado para que o resultado seja partilhado entre os credores, tornando-se inócua a

Disponibilizado no D.E.: 25/03/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

manutenção da Falência. Nos termos do art. 114-A, em não sendo encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. O Edital foi devidamente publicado no evento 210, EDITAL1, não havendo oposição, conforme certificado no evento 213, CERT1. Desta forma, o encerramento se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso VI da Lei 11.101/05. Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Comercial de Alimentos Gigante Ltda,** na forma dos artigos 114-A da Lei 11.101/05. Determino a extinção das obrigações do(s) falido(s), nos termos do art. 158, VI da Lei n.º 11.101/05, conforme anteriormente explicitado. Determino, ainda: a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05. b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegacia da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. c) Sobrevindo pedido de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação. d) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento. e) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se quanto ao encerramento na presente data, **independentemente de novo despacho.** f) Exonero a Administradora Judicial do encargo. Cientifico a Administradora Judicial dos termos da petição aportada no evento 225, PET1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.". Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 24 de Março de 2025. Servidor/Estagiário: Felipe Klug. Juiz de Direito: Gleisson Sartori.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KLUG DE ASSIS OLIVEIRA, Estagiário**, em 24/03/2025, às 14:11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10079182716v4** e o código CRC **f9cfac07**.

5003861-41.2023.8.21.0001 **10079182716 .V4**